



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: ROBERTA DA NOBREGA BRITO			MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA
ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS			
RELATORA CONSELHEIRA: NEILZE CORREIA DE MELO CRUZ			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2023/03371	PARECER Nº: 058/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 16/03/2023

I - HISTÓRICO:

Em 26 de janeiro de 2023, a senhora **Roberta da Nobrega Brito**, residente na Rua Bacharel José de Oliveira Curchataz, 691, bairro Aeroclube, João Pessoa–PB, encaminhou requerimento à Presidência deste colegiado solicitando equivalência dos estudos realizados por seu filho **Tygo Kraaijvanger**, pela **Escola Primária Pública OBS de Meridiaan**, na Holanda, no período entre 2016-2022.

II – ANÁLISE:

Procedendo à análise dos documentos constantes no Processo nº 2023/03371, comprova-se que:

- **Tygo Kraaijvanger**, filho de Roberta da Nobrega Brito, nasceu no dia 27 de julho de 2012, no Brasil;
- O estudante cursou o equivalente ao Ensino Fundamental (anos iniciais) até o 4º ano, pela Escola Primária Pública OBS de Meridiaan, município: Medemblik – Holanda;
- A documentação expedida pela Escola Estrangeira, com Apostila conforme Convenção de Haia, de 5 de outubro de 1961, sob nº 236-2020, encontra-se apenas ao Processo;
- O Processo encontra-se adequadamente instruído, conforme Resolução do CEE/PB nº 090/2018, especificamente o artigo 6º, que preceitua: O aluno que suspender seus estudos no Brasil e tiver continuado em Escola no Exterior por, pelo menos, um semestre letivo, será reintegrado no semestre ou na série que iria cursar normalmente, se não houvesse se afastado, desde que tenha cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares de que trata o artigo 3º desta Resolução;
- O Processo apresenta tradução realizada pela J. M. VAN DER BOOM, tradutora juramentada para a Língua Portuguesa pelo Tribunal de Primeira Instância de Haia, (Países Baixos) 16 de agosto de 2000.

III – PARECER:

Considerando o Processo apresentado, somos de parecer favorável à declaração de equivalência dos estudos realizados por Tygo Kraaijvanger, na Holanda, aos do 4º ano do Ensino Fundamental, podendo, no Brasil, o aluno matricular-se no 5º ano do Ensino Fundamental, para dar continuidade a seus estudos.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Orientamos a escola que matricular o estudante a oferecer complementações e suplementações de estudos, quando esta verificar que o aluno apresenta dificuldades em alguns conteúdos curriculares.

Para efeitos legais, este parecer deve ser arquivado pela escola em que for matriculado o aluno e deve acompanhar sua vida escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 16 de março de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de março de 2023.